



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
EDITAL 001/2015



IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

O Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás divulga as respostas esperadas das questões da prova discursiva **Grupo III** do concurso público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro reserva para Procurador, 3ª classe. Essas respostas serão utilizadas como referência no processo de correção.

— QUESTÃO 01 —

O candidato deve discorrer acerca do controle sistêmico da Administração Pública do Estado de Goiás: interação dos controles interno e externo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado) a partir do prescrito na Constituição Estadual, art. 26: “Compete ao Tribunal de Contas do Estado: [...] VIII. Assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade e sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicado a decisão à Assembleia; §1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembleia Legislativa que, de imediato, solicitará as medidas cabíveis ao Poder Executivo. §2º Se a Assembleia Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.”

(10 pontos)

— QUESTÃO 02 —

O candidato deve indicar que a concessão de benefícios fiscais se realiza mediante lei (art. 150, I) com a observância do disposto no art. 155, §2º, XII, “g”, que remete à Lei Complementar (art. 1º, LC n. 24/75) a exigir, por sua vez, deliberação unânime perante o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) por mais de convênio, de natureza autorizativa, submetido, posteriormente, às Assembleias Legislativas dos Estados que os editam por lei específica (art. 150, §6º).

(10 pontos)

— QUESTÃO 03 —

A questão busca avaliar o candidato quanto ao conhecimento dos institutos da paridade e integralidade, além das emendas constitucionais que alteraram o regime previdenciário do servidor público e as consequências na fixação de proventos dos servidores.

Neste sentido, espera-se que o candidato identifique o instituto da paridade, o qual consiste na garantia do servidor aposentado ou do pensionista aos reajustes de padrões remuneratórios dos agentes públicos ativos, ou seja, todo e qualquer reajuste ou benefício criado ou majorado aos servidores em atividade se estendem ao aposentado ou pensionista de igual forma. Assim como o conhecimento do instituto da integralidade que consiste em garantir ao servidor ao aposentar a fixação da renda mensal inicial de seu provento em igual valor da sua última remuneração em atividade, ou seja, o seu provento é integralmente o valor da sua remuneração em atividade.

O candidato deve abordar a Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003, publicada em 31.12.2003, que, fundada no reajuste do Regime Próprio de Previdência Social e na busca do equilíbrio financeiro e atuarial da previdência dos servidores públicos, ocasionou o fim dos mencionados institutos: paridade e integralidade, para os servidores ingressantes no serviço público após 31.12.2003.

Dessa forma, do candidato espera-se, ainda, a análise da situação hipotética apresentada, no sentido de que Fulano e Beltrano que ingressaram no serviço público em data anterior à publicação da EC n. 41/2003 possuem direito adquirido aos institutos da paridade e integralidade, tendo seus proventos fixados conforme as respectivas remunerações em atividade e reajustes e benefícios, conforme os servidores ativos.

Entretanto, Sicrano que ingressou no Regime Próprio de Previdência Social após a citada reforma previdenciária, não fará jus à paridade e integralidade, pois, quando em exercício de cargo comissionado estava sob a égide do Regime Geral de Previdência Social. Assim, o seu benefício será calculado pela média aritmética de suas contribuições devidamente corrigidas monetariamente e o reajuste de seus proventos se dará anualmente pelo mesmo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral.

(10 pontos)

— PEÇA JURÍDICA

Ação de anulatória de débito fiscal art. 38 da Lei n.6.830/80, artigos 273 e 282 e seguintes, do Código de Processo Civil e art. 151, V, do Código Tributário Nacional.

A ação fiscal deve conter, dentre outros, a data de assinatura do fiscal, conforme Decreto n.70.235/72, artigo 10.

(10 pontos)